



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 47.794.169/0001-24

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E 50.128.468 PRISCILA FERNANDES VASCONCELOS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E REFORMA EM CALÇAMENTO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

CONTRATO Nº 015/2024

Dispensa de Licitação nº 048/2024

Pelo presente instrumento, de um lado

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 1068, centro, no município de Porto Ferreira, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 47.794.169/0001-24, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de Porto Ferreira, estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**.

e do outro lado,

50.128.468 PRISCILA FERNANDES VASCONCELOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.128.468/0001-34, com sede à Rua João Araújo, nº 210, na cidade de Porto Ferreira, estado de São Paulo, CEP 13.660-304, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **PRISCILA FERNANDES VASCONCELOS**, [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de Porto Ferreira, estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção e reforma em 198,50m² de calçada e estacionamento, em pedra portuguesa, da Câmara Municipal, incluídos a reposição de pedras portuguesa faltantes, nivelamento do solo, aplicação de argamassa, rejunte de todo o espaço delimitado e suavização da rampa da entrada principal, de modo a garantir acessibilidade, conforme descrição contida no Termo de Referência.
- 1.2. O objeto decorrente desta licitação deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

- 2.1. Este contrato obedece às normas fixadas:
 - 2.1.1. No Processo de Dispensa de Licitação nº 048/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como às condições relacionadas no presente contrato, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.
 - 2.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA que constem no Processo Int. 245/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 47.794.169/0001-24

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 14.887,50 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
- 3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
- 3.3. Os valores são fixos e irrevogáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. A contratação à que se refere este contrato terá duração de 30 (trinta) dias. Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julgarem necessário ao melhor atendimento dos objetos deste contrato, esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, de comum acordo entre CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em 10 (dez) dias após o recebimento e liquidação da nota fiscal. A forma de pagamento será boleto bancário ou transferência.
 - 5.1.1. A Contratada deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.
- 5.2. Para a prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato já estão incluídas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, seguros, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, lucro, viagens, hospedagens, diárias, transportes e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços objetos desta licitação, não cabendo a CONTRATADA exigir nenhum tipo de pagamento para a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Condições de recebimento
 - 6.1.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
 - 6.1.2. O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, ao considerar a obra concluída, atestando o recebimento dos serviços.
 - 6.1.3. Observadas todas as exigências estabelecidas e não havendo nenhuma pendência a ser solucionada, o gestor do contrato atestará o recebimento definitivo da obra, mediante termo circunstanciado.
 - 6.1.4. O aceite só será avaliado após a empresa comunicar que finalizou a execução, desde que não haja nenhum apontamento.
 - 6.1.5. O recebimento/aprovação do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
 - 6.1.6. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.
- 6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 47.794.169/0001-24

irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120, Lei Federal nº 14.133/2021)

- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, a suas expensas, o objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.5. Os gestores do contrato poderão exigir a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Termo, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências do prédio da Câmara Municipal relacionadas à execução do objeto;
- 8.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 8.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações;
- 8.4. Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste ajuste.
- 8.5. Comunicar à Adjudicatária sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto da presente;
- 8.6. Autorizar a suspensão da execução o objeto, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei;
- 8.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto através de servidor devidamente designado o qual acompanhará as Notas Fiscais emitidas pela Adjudicatária;
- 8.8. Providenciar inspeções na execução do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade;
- 8.9. Fiscalizar a execução, comunicando imediatamente à Adjudicatária, qualquer falta ou irregularidade, ficando esta, obrigada a sanar a ocorrência;
- 8.10. Notificar, por escrito, à empresa vencedora a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do ajuste, fixando prazo para a sua correção.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Na execução do objeto obriga-se a contratada emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a
- 9.2. Entregar os serviços/materiais, objeto deste Termo, nos locais determinados pelos representantes da Administração da Câmara Municipal, nos prazos e condições estabelecidos;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;
- 9.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do objeto do ajuste e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- 9.5. Responder integralmente pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- 9.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações ajustadas ou legais a que estiver sujeita;
- 9.7. Respeitar o sistema de segurança da Câmara Municipal e fornecer todas as informações solicitadas por ele;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- 9.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- 9.9. Garantir a solidez, segurança e perfeição das obras e serviços que forem por ela executados;
- 9.10. Não será permitido ao pessoal da empresa contratada, o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;
- 9.11. A contratada não será responsável:
- 9.12. I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- 9.13. II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo;
- 9.14. A Administração não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Preliminares
 - 10.1.1. Toda e qualquer obra ou serviço realizado em vias públicas, logradouros públicos, e outros, que ofereçam possibilidade de risco a terceiros e empregados, devem ser providos de sinalização e isolamentos através de barreiras, tapumes, cercas, placas indicativas e de advertência, cones, bandeiras, fitas zebreadas, sinalização luminosa (noturna) ou outros, conforme a natureza do trabalho e do local.
 - 10.1.2. A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes, que possam ocorrer por falta ou deficiência de sinalização e/ou proteção das obras, assumindo total responsabilidade nessas ocorrências.
- 10.2. Limpeza da obra
 - 10.2.1. Os serviços de limpeza geral deverão satisfazer aos seguintes requisitos: será removido todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.
- 10.3. Execução dos serviços
 - 10.3.1. Inicialmente deverão ser removidas todas as pedras soltas acertando as bordas da calçada existente. O local deverá ser preparado, fazendo, se necessário, reposição do solo e compactação com soquete manual.
 - 10.3.2. O reparo deverá ser executado acompanhando o caimento já existente da calçada.
 - 10.3.3. Os assentamentos das pedras deverão ser manuais com auxílio de martelo e soquete, devendo acompanhar o desenho original da calçada existente (pavimento), assim como o espaçamento entre uma pedra e outra, tornando o remendo o menos imperceptível no contexto do pavimento existente.
- 10.4. Prazo de entrega
 - 10.4.1. A empresa fornecedora deverá entregar a totalidade dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
 - 10.4.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo ao Órgão, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5. Local de entrega
 - 10.5.1. Os serviços deverão ser realizados no endereço da Câmara Municipal, situada à Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 1068 – Centro – CEP 13.660-005, na cidade de Porto Ferreira-SP, no horário entre 08:00h e 17:00h, de segunda a sexta-feira.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara Municipal de Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Ferreira, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará as seguintes sanções:

- I. Multa compensatório no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do objeto contratado.
 - II. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender as determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da Câmara Municipal de Porto Ferreira.
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não excluem a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 11.3. A critério da Câmara Municipal de Porto Ferreira o valor da multa será descontado das faturas que a CONTRATADA tenha a receber da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Não havendo pagamento a ser feito à CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.
- 11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.5. Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela CONTRATADA, referentes ao presente contrato, somente serão expedidos pela Câmara Municipal de Porto Ferreira, desde que a execução dos serviços tenha atendido perfeitamente às disposições deste contrato.
- 11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a todo tempo, independente de quaisquer indenizações, rescindir o presente contrato nos casos da CONTRATADA:
- a) não obedecer às especificações exigidas pela contratante;
 - b) transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;
 - c) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade do presente contrato por parte da CONTRATADA.
- 12.3. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações especificadas no presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. As despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão por conta da seguinte dotação: 12.12 – 01.122.7005-2258 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis e legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro do Município de Porto Ferreira para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato desde que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 47.794.169/0001-24

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinada, para que surtam todos os efeitos de direito.

Porto Ferreira, 22 de agosto de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

Priscila F Vasconcelos
50.128.468 PRISCILA FERNANDES
VASCONCELOS
PRISCILA FERNANDES VASCONCELOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME *Melhor E.F. de Paula*
CPF: *7392.199.678-60*

NOME *Amorim*
CPF: *17154375893*



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 47.794.169/0001-24

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA – CNPJ: 47.794.169/0001-24

CONTRATADO: 50.128.468 PRISCILA FERNANDES VASCONCELOS – CNPJ: 50.128.468/0001-34

CONTRATO Nº: 15/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E REFORMA EM 198,50M² DE CALÇADA E ESTACIONAMENTO, EM PEDRA PORTUGUESA, DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUÍDOS A REPOSIÇÃO DE PEDRAS PORTUGUESA FALTANTES, NIVELAMENTO DO SOLO, APLICAÇÃO DE ARGAMASSA, REJUNTE DE TODO O ESPAÇO DELIMITADO E SUAVIZAÇÃO DA RAMPA DA ENTRADA PRINCIPAL, DE MODO A GARANTIR ACESSIBILIDADE.

PROCURADOR JURÍDICO / Nº OAB: (*): REGINA CÉLIA LONGATI – OAB/SP 321525

E-mail: juridico@camaraportoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Porto Ferreira, 22 de agosto de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: PRISCILA FERNANDES VASCONCELOS

Cargo: ADMINISTRADORA

CPF: 9.538.128-5

Assinatura: *Priscila F. Vasconcelos*

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FLAVIA APARECIDA FERRONATO

Cargo: DIRETORA LEGISLATIVA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato

Nome: MELISSA ELIANE FERREIRA DE PAULA

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: *Melissa E.F. de Paula*

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.